Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 40.731
(Processo nº 2005/50082-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 026/2003, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FOLHA 11 e a ASIPAG.

Responsável: Srª. ANA FLORA DA SILVA PEREIRA, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Aplicação de multas regimentais.

Relatório da Exmª Srª. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº 2005/50082-3.

Tomada de Contas do Convênio ASIPAG nº 026/2003, firmado com a Associação de Moradores da Folha 11, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Srª Ana Flora da Silva Pereira, Presidenta, tendo como objeto a execução do Projeto: "Bem Estar Social".

O DCE, fls. 25 a 26, manifesta-se no sentido de considerar a responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela quantia conveniada, devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, em virtude da não remessa da prestação de contas, sem no entanto sugerir o pagamento de multa regimental, face ao contido no Prejulgado nº 14.

Citada, a Srª. Responsável não encaminhou defesa.

O Ministério Público de Contas, às fls. 37 e 38, acompanha o entendimento do setor técnico.

É o relatório.

VOTO:

Ante o exposto, declaro a Srª. Ana Flora da Silva Pereira, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, devendo recolher a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida monetariamente, aplicando-se multa regimental de R$ 100,00 (cem reais) pelo julgamento em débito (art. 232) e de R$ 100,00 (cem reais) pela instauração da presente tomada de contas (art. 233, VI).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente julgar irregulares as contas, devendo a Srª. ANA FLORA DA SILVA PEREIRA – Presidenta (C.P.F nº 171.865.602-53), devolver a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente corrigida a partir de 17/10/2003, a multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) pelo julgamento em débito e mais R$ 100,00 (cem reais) pela instauração da Tomada de Contas, quantias estas a serem recolhidas aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Auditório "Ministro Elmiro Nogueira", em 14 de novembro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão: O Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr.Antonio Maria F. Cavalcante
EC/Mat.0695580